



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 489/GP/19

Ouro Preto do Oeste - RO, 23 de setembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Eudes Venâncio de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2485 de 23 de setembro de 2019, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2279/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2485 de 23.09.2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 498.884,81 (Quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, decorrente de recursos Federais, relativos ao Contrato de Repasse nº 195.200-27/2006/MDA/CAIXA, apoio a qualificação e ampliação da base produtiva cacaeira em sistema agroflorestal.

Segue anexo Memo. nº 452/SEMINFRA/2019 de 23.09.2019, cópia do Contrato do Contrato de Repasse nº 195.200-27/2006/MDA/CAIXA, cópia do extrato da conta corrente 647111-2, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de setembro de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2485, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit Financeiro e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 498.884,81 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

620	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	498.884,81
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

498.884,81

Fontes de Recurso

6 14

498.884,81

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de setembro de 2019


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 452/SEMINFRA/2019

Em, 23 de Setembro de 2019.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por superavit no valor de 498.884,81(quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme memorando 221/PJ/2019.

O Orçamento deverá ser alocado nas programações:

Programação: 18.541.0028.2070.0000 (Desenvolvimento ambiental),

Fonte de recurso: União.

Valor: 498.884,81 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha com seu respectivo elemento para que seja alocado o valor solicitado, uma vez que nesse programação não existe ficha para a devolução de saldo de convênios.

Sem mais para o momento,


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017

CONTRATO DE REPASSE Nº 195.200-27 / 2006 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO D'OESTE / RO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PRONAT

Processo nº 2627.195.200-27 / 2006.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

NVL
KA

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Wilson Alves de Souza Filho**, RG nº 354.808 - SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado à Avenida Carlos Gomes, 660 - Centro, Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2ºº ofício de Notas e Protesto (Brasília), no livro 2342, fls 196 e 197, em 02/09/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 2ºº ofício de Notas e Protesto (Brasília), no livro 2364, fls 020, em 13/12/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Ouro Preto D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/ 0001-79, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. **Irandir Oliveira Souza**, portador do RG nº 173.802 SSP/RO e CPF nº 219.760.232-20, residente e domiciliado à Av. Daniel Comboni, 1435 - Centro, CEP 78.950-000, Ouro Preto D'Oeste/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

NVL
KA**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Apoio a qualificação e ampliação da base produtiva cacauelira em sistema agroflorestais, a recuperação matas ciliares e de áreas degradadas e ao beneficiamento da produção no Município de Ouro Preto D'Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **documentação técnica pertinente ao objeto contratado.**

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- m) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
- n) (no caso da modalidade PRONAF Capacitação) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará e-mail institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitacao@mda.gov.br);
- o) (no caso de ações de custeio desvinculadas de intervenção física - PRONAT - Infra-estrutura quando o tomador for Município ou Estado) Apresentar à Secretária Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
- p) (nos demais casos de ações de custeio desvinculadas de intervenção física) Apresentar ao MDA o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 352.746,14** (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 3.563,09** (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços realizados em regime de execução direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 490012, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: **21.127.1334.0620-0010**
R\$ 352.746,14 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos),
Natureza da Despesa: **4.4.40.41**, Nota de Empenho nº **2006NE000425**, emitida em **06 / 06 / 2006**.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.647.111-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos Itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

CAIXA



8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem

como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

CAIXA

Prot

Simulado

16
8

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Daniel Comboni, 1435 - Centro, CEP 78.950-000, Ouro Preto D'Oeste/RO.

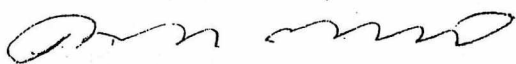
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Avenida Carlos Gomes, 660 - 3º Andar, Centro, CEP 78.900-030, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

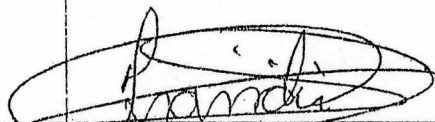
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 23 de Junho de 2006
Local/Data

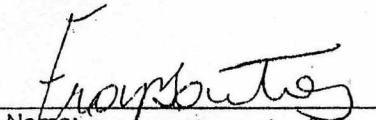


Assinatura do contratante
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

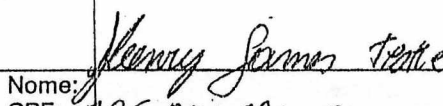


Assinatura do contratado
Nome: RANDIR OLIVEIRA SOUZA
CPF: 219.760.232-20

Testemunhas



Nome: Franciele Pereira dos Santos
CPF: Estagiária de Trab. Social
CPF 743.278.012-91



Nome: Henry Gomes Leite
CPF: 195.947.782-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

17
8

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

1 DADOS CADASTRAIS

Orgão ou Entidade Proponente Prefeitura de Ouro Preto do Oeste				CGC 04.380.507/0001-79	
Endereço Avenida Daniel Comboni Nº 1480 – Caixa Postal 71					
Cidade Ouro Preto do Oeste		UF RO	CEP 78.950.000	DDD (69) 461-2563	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de Pagamento
Responsável BRAZ RESENDE				CPF 040.509.592-91	
C/Órgão Expedidor 101.864.SSP/RO		Cargo Prefeito		Função Chefe do Executivo Municipal	
Endereço Linha 12/31 S/N				CEP 78.950-000	
No. do PT 01	Prestou contas?	Está no Com. Solidária? Sim	População rural 14.500	Pop. urbana 26.200	População total 40.884

2 OUTROS PARTICIPES

Nome	CPF ou CGC	Esfera Administrativa
Endereço	CEP	

3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Duração	
	Início	ALR
	Término	ALR 180DIAS
Identificação do Objeto Incremento da Renda dos Agricultores familiares com a qualificação e ampliação da base produtiva cacaueteira em sistemas agroflorestais (SAF's); Recuperação das matas ciliares e de áreas degradadas com a implantação de SAF's mistos (essências madeireiras e frutíferas); Agregação de Renda para agricultura familiar através do beneficiamento de sua produção.		

Alcides Marcondes Correia
Secretário Executivo Estadual-CEDRS/PRONAF
SEAPES-RO

Braz Resende
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PT - 2/5	MUNICÍPIO:	Prefeitura de Ouro Preto do Oeste	UF:	RO					
4 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)									
Meta	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quantid	Unitário	Total
I	44.40.41	Implantar 26,0 hectares de campos de produção de semente híbridas de cacau;	CEPLAC - Ouro Preto do Oeste	Dez/2004	Dez/2005	Hectares	26,0	119.294,31	119.294,31
II	44.40.41	Construção de uma unidade de produção de mudas de cacau, essenciais florestais e fruta tropicais.	CEPLAC - Ouro Preto do Oeste	Dez/2004	Dez/2005	Unid	01	181.824,92	181.824,92
TOTAL				TOTAL		301.119,23			
5 CAPACIDADE INSTALADA									
O município possui infra-estrutura adequada para gerir e manter os bens móveis, imóveis e semoventes necessários para a consecução do Projeto. Conta com a parceria da CEPLAC na execução das metas, sendo uma empresa especializada para as atividades propostas, tais como, o fornecimento de sementes e mudas certificadas de essências florestais e frutíferas, bem como a assistência técnica e social na implantação dos sistemas agroflorestais.									

NB: Detalhamento em anexo.

Alexandre Maranhoni Correa
Secretário Executivo Estadual CEDRS/PRONAF
SEAPES-RO

3ººº Resende
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

20
8

PRONAF

PT- 3/5	MUNICÍPIO:	Ouro Preto do Oeste	UF:	Rondônia
------------	------------	---------------------	-----	----------

6 BENEFICIÁRIOS

Meta	Especificação	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
01	Agricultores Familiares	3.400	13.600	17.000
02	Agricultores Familiares	4.376	6.280	6.280
TOTAL (Sem repetição)		5.304	17.976	23.280

7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção/aquisição, utilização e administração
01 e 02	Todos os equipamentos e materiais previstos, no projeto técnico, necessários para a consecução das metas serão adquiridos através de processo de licitação de acordo com a legislação vigente. A forma de administração dos bens adquiridos ou construídos com recursos do PRONAF Infraestrutura e Serviços Municipais serão de acordo com normas e procedimentos estabelecidos e aprovados pela Comissão de Instalação das Ações Territoriais e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Ouro Preto do Oeste. O projeto será executado, mediante termo de cessão de uso entre a Prefeitura Municipal e a CEPLAC, na Estação Experimental da CEPLAC localizado no Município de Ouro Preto do Oeste, pertencente ao Território Central do Estado de Rondônia onde já existe área adequada à consecução dos objetivos pretendidos no pleito do projeto e os resultados serão disponibilizados através do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural da CEPLAC e da EMATER nos demais municípios pertencentes ao território tais como: Presidente Médici, Ji-Paraná, Urupá, Teixeiraópolis, Mirante da Serra, Vale do Paraíso, Nova União, Jaru, Theobroma, Jorge Teixeira, e Vale do Anari. <i>[Assinatura]</i> Braz Rosendo Prefeito Municipal <i>[Assinatura]</i> Alexandre Maranhão Correia Secretário Executivo Estadual do CMDRS/PRONAF SEAPES-RO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PT - 4/5		MUNICÍPIO:					Ouro Preto do Oeste							UF:	Rondônia
8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)															
Meta	Participante	PARCELAS												Total	
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
01	Proponente	1.192,94												1.192,94	
	MDA	118.101,37												118.101,37	
	Total	119.294,31												119.294,31	
02	Proponente	1.818,25												1.818,25	
	MDA	180.006,67												180.006,67	
	Total	181.824,92												181.824,92	
	Proponente														
	MDA														
	Total														
	Proponente														
	MDA														
	Total														
	Proponente														
	MDA														
	Total														
	Proponente														
	MDA														
	Total														
Total	Proponente	3.011,19												3.011,19	
	MDA	298.108,04												298.108,04	
	Total	301.119,23												301.119,23	

Alexandre Marinho Costa
Secretaria Executiva Estadual CEDRS/PRONAF
SEAPES-RO

Resende
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

22
8

PT - 5/5 MUNICÍPIO: Ouro Preto do Oeste UF: Rondônia

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	MDA	Total
33.40.41	Custeio	-	-	-
44.40.41	Investimento	3.011,19	298.108,04	301.119,23
Total		3.011,19	298.108,04	301.119,23

10 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: BRAZ REZENDE
Cargo: Prefeito Ouro Preto do Oeste
Local: Ouro Preto do Oeste
Data: 10 de Maio de 2007.
Braz Resende
Prefeito Municipal

11 PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL DO PRONAF

Pelo fato desta ter sido demandada pelas organizações sociais e governamentais do Território, envolvendo técnicos, produtores, prefeituras, sindicato de trabalhadores rurais, federação dos trabalhadores na agricultura e Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e, tendo em vista que a presente proposta vem contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar na região e, ao mesmo tempo, propor-se a diminuir o passivo ambiental do Estado e gerar renda aos agricultores familiares, somos favoráveis a presente proposta, na forma em que a mesma se apresenta.

Nome: ALKLEXANDRE MARANGONI CORREIA
Cargo: Secretário Executivo Estadual do PRONAF
Local: Porto Velho
Data: 10 de Maio de 2007.
Alklexandre Marangoni Correia
Secretário Executivo Estadual - CMDRS/PRONAF
SEAPES-RO
Assinatura

12 DE ACORDO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

Nome: _____
Cargo: _____
Local: _____
Data: _____
Assinatura

13 APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nome: _____
Cargo: _____
Local: _____
Data: _____
Assinatura



ANEXO

❖ Orçamento detalhado:

Item	Especificação da Meta	Und	Qde	P. Unitário	Valor Total	Comunidade	Município
1.0	<u>Implantar 26,0 hectares de campo de produção de sementes híbridas de cacau:</u>						
1.1	<u>INVESTIMENTO 01:</u>						
1.1.1	<u>Construção Civil:</u>				<u>33.049,11</u>	Território Central	Ouro Preto/RO
1.1.1.1	▪ Cerca com arame liso;	Km	05	4.206,14	21.030,70		
1.1.1.2	▪ Reforma do Auditório;	M²	69,96	100,32	7.018,41		
1.1.1.3	▪ Aceiros.	m	4.000	1,25	5.000,00		
1.2	<u>INVESTIMENTO 02:</u>						
1.2.1	<u>Serviços de Terceiros P. Física:</u>				<u>44.460,00</u>	Território Central	Ouro Preto/RO
1.2.1.1	Rocagem;	Hectare	26	180,00	4.680,00		
1.2.1.2	Desbrota;	Hectare	26	120,00	3.120,00		
1.2.1.3	Poda e Remoção de V. B.;	Hectare	26	750,00	19.500,00		
1.2.1.4	Repasse/remoção de V. B.;	Hectare	26	120,00	3.120,00		
1.2.1.5	Controle Fitossanitário;	Hectare	26	120,00	3.120,00		
1.2.1.6	Descarte de frutos;	Hectare	26	180,00	4.680,00		
1.2.1.7	Adubação Química;	Hectare	26	120,00	3.120,00		
1.2.1.8	Aplicação de Herbicida.	Hectare	26	120,00	3.120,00		
1.2.2	<u>Material de Consumo:</u>				<u>38.875,20</u>	Território Central	Ouro Preto/RO
1.2.2.1	Adubo (NPK);	Kg	13.000	1,20	15.600,00		
1.2.2.2	Micro Nutriente;	Kg	520	10,00	5.200,00		
1.2.2.3	Inseticidas;	Lt	52	35,00	1.820,00		
1.2.2.4	Fungicidas;	Kg	208	30,00	6.240,00		
1.2.2.5	Agente Adesivo;	Kg	10,4	18,00	187,20		
1.2.2.6	Ferramentas;	Und	65	40,00	2.600,00		
1.2.2.7	Pulverizador Manual;	Und	10,4	120,00	1.248,00		
1.2.2.8	Térrioço.	M³	59,8	100,00	5.980,00		
1.2.3	<u>Serviços de Terceiros P. Jurídica:</u>				<u>1.200,00</u>	Território Central	Ouro Preto/RO
1.2.3.1	Manutenção da estrada de acesso;	Km	04	300,00	1.200,00		
1.2.4	<u>Outros</u>				<u>1.710,00</u>		
1.2.4.1	Filme Plástico 100 Micras;	M²	600	750,00	750,00		
1.2.4.2	Placas de identificação do projeto.	M²	06	160,00	960,00		
Subtotal					119.294,31		

Alcides Mendes de Oliveira

Assessor Executivo Municipal - SEAPES-RO

2.0	Construção de uma unidade de produção de mudas de cacau, essências florestais e frutas tropicais.					
2.1	INVESTIMENTO 03:					
2.1.1	Construção Civil:				161.771,92	Território Central Ouro Preto/RO
2.1.1.1	Viveiro de mudas telado;	M²	1.600	43,88	70.210,00	
2.1.1.2	Casa de vegetação geminada;	M²	300	119,01	35.702,42	
2.1.1.3	Barragem para captação de água	Und	1	32.301,50	32.301,50	
2.1.1.4	Bomba Centrífuga Injetora 2" – Motor 03 CV;	Und	1	608,00	608,00	Território Central Ouro Preto/RO
2.1.1.5	Poço Artesiano;	m	28	285,71	8.000,00	
2.1.1.6	Caixa d'água de 5.000 litros;	Und	2	1.000,00	2.000,00	
2.1.1.7	Estufa agrícola.	M²	400	32,38	12.950,00	
2.2	INVESTIMENTO 04.					
2.2.1	Material de Consumo;				18.053,00	Território Central Ouro Preto/RO
2.2.1.1	Adubo orgânico;	Kg	35000	0,12	4.200,00	
2.2.1.2	Superfato triplo;	Kg	2.590	1,20	3.108,00	
2.2.1.3	Cloreto de potássio;	Kg	1.190	1,00	1.190,00	
2.2.1.4	Calário dolomítico;	Kg	1750	0,60	1.050,00	
2.2.1.5	Saco de polietileno;	milheiro	8	9,00	72,00	
2.2.1.6	Inseticida;	Litros	12	100,00	1.200,00	
2.2.1.7	Fungicida fungoram;	Kg	28	21,00	588,00	
2.2.1.8	Enxada;	Und	20	10,00	200,00	
2.2.1.9	Enxadaço;	Und	20	10,00	200,00	
2.2.1.10	Facão;	Und	20	15,00	300,00	
2.2.1.11	Foice roçadeira;	Und	24	20,00	480,00	
2.2.1.12	Pá tipo quadrada;	Und	40	20,00	80,00	
2.2.1.13	Lima p/ amolar ferramenta;	Und	100	15,00	1.500,00	
2.2.1.14	Trena de 50m;	Und	2	50,00	100,00	
2.2.1.15	Balde plástico cap. 10litros;	Und	20	10,00	200,00	
2.2.1.16	Tesoura de poda;	Und	20	12,00	240,00	
2.2.1.17	Carrinho de mão;	Und	4	100,00	400,00	
2.2.1.18	Cavadeira articulada tipo boca de lobo;	Und	08	35,00	280,00	
2.2.1.19	Sacos de papel e plástico p/ acondicionamento;	Und	200	1,30	260,00	
2.2.1.20	Filmes diversos p/ fotografia;	Und	20	20,00	400,00	
2.2.1.21	Materiais diversos p/ identificação de parcelas;	Und	300	3,00	900,00	
2.2.1.22	Bota de borracha;	Und	20	20,00	400,00	
2.2.1.23	Adubo foliar;	Kg	25	10,00	250,00	
2.2.1.25	Uréia;	Kg	315	1,00	315,00	
2.2.1.26	Óleo 02 tempos.	Litros	14	10,00	140,00	
2.2.2	Serviços de Terceiros P. Física;				2.000,00	Território Central Ouro Preto/RO
2.2.2.2	Serviço de Terraplanagem;	Km	2	1.000,00	2.000,00	
Subtotal:					181.824,92	
Total Geral:					301.119,23	

Alkleyandre Marangoni Correia
Secretário Executivo Estadual-CEORS/PRONAF
SEAPES-RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Piano Contas 311201 Recurso PMOP - 647111-2 - CONV. IMPLM. DE LAV. CACAUEIRA/CX Banco 104 Conta 647111-2

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 498.884,81

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 498.884,81





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1158

D4.390.507/0001-79

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso PMOP - 647111-2 - CONV. IMPL. DE LAV. CACAUEIRA/CX Banco 104 Conta 647111-2

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancário 498.884,81

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 498.884,81



Conta 774 DE CAIXA PORTO DE ANTE

Agência 000 - RJ - 00000000

Operação 001 - Depósito/Poupança/Elim

Conta 00000000000000000000

Período de seleção de Extratos: 01/01/2018 a 31/12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		489.982,25 C
01/01/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/01/2018	000000	CRED JUROS	2.348,31 C	492.330,56 C
		SALDO ANTERIOR		492.330,56 C
01/02/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/02/2018	000000	CRED JUROS	2.381,26 C	494.711,82 C
		SALDO ANTERIOR		494.711,82 C
01/03/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/03/2018	000000	CRED JUROS	2.373,07 C	497.084,89 C
		SALDO ANTERIOR		497.084,89 C
01/04/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/04/2018	000000	CRED JUROS	2.204,91 C	499.289,80 C
		SALDO ANTERIOR		499.289,80 C
01/05/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/05/2018	000000	CRED JUROS	2.336,86 C	501.626,66 C
		SALDO ANTERIOR		501.626,66 C
01/06/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/06/2018	000000	CRED JUROS	2.408,84 C	504.035,50 C
		SALDO ANTERIOR		504.035,50 C
01/07/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/07/2018	000000	CRED JUROS	2.420,88 C	506.456,38 C
		SALDO ANTERIOR		506.456,38 C
01/08/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/08/2018	000000	CRED JUROS	2.472,91 C	508.929,29 C
		SALDO ANTERIOR		508.929,29 C
01/09/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/09/2018	000000	CRED JUROS	2.443,15 C	511.372,44 C
		SALDO ANTERIOR		511.372,44 C
01/10/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/10/2018	000000	CRED JUROS	2.487,36 C	513.859,80 C
		SALDO ANTERIOR		513.859,80 C
01/11/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/11/2018	000000	CRED JUROS	2.488,67 C	516.348,47 C
		SALDO ANTERIOR		516.348,47 C
01/12/2018	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/12/2018	000000	CRED JUROS	2.682,01 C	519.030,48 C

464
354/19
A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1158

04.380.507/0001-79

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso PMOP - 647111-2 - CONV. IMPL. DE LAV. CACAUEIRA/CX Banco 104 Conta 647111-2

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 498.884,81

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 498.884,81





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

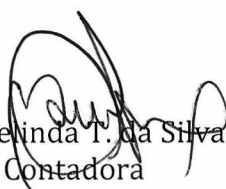
DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 647111-2, decorrente de Recursos Federais relativos ao Contrato de Repasse nº195.200-27/2006/MDA/CAIXA, Apoio a Qualificação e ampliação da base produtiva cacaeira em sistema agroflorestais, tendo saldo disponível para devolução no valor de **R\$. 498.884,81** (Quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, para devolução referente saldo Contrato de Repasse nº 195.200-27/2006/MDA/CAIXA, conforme Memorando nº 452/SEMINFRA/2019.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Setembro de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 498/2019

AUTOS Nº 2726/2019

ORIGEM: SEMINFRA

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

Trata-se o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente no valor de R\$498.884,81 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

A Justificativa do Assessor Especial da Seminfra constou a necessidade da alocação do Orçamento nas programações discriminadas na mesma, às fls., o Parecer Contábil é favorável, conforme fls. ficha de n. 620 inclusa aos autos.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Admite-se a abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de saúde e educação nos casos em que for apurado superávit financeiro em balanço patrimonial de exercício anterior oriundo de recursos não vinculados, permitindo-se a livre aplicação em despesas de qualquer natureza

O saldo do excesso de arrecadação, apurado mês a mês, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, recomendando-se acompanhamento mensal pelo gestor público, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

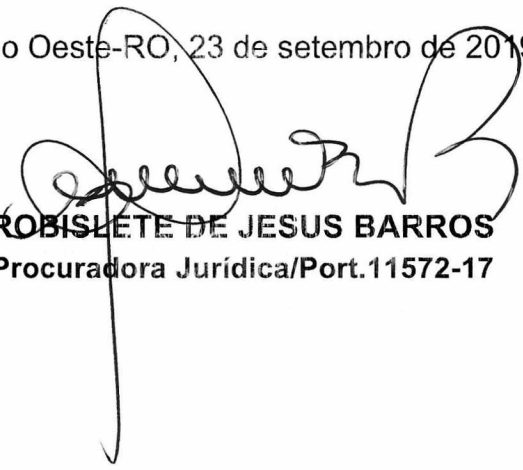
Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminha-se ao SCI.

É o parecer, S.M.J.

PJM de Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de setembro de 2019.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica/Port.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

PROCESSO nº 2726/2019

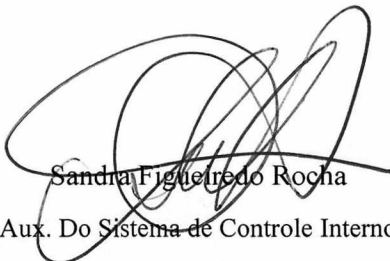
DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2726/19, quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional por Superávit da SEMINFRA de acordo com memorando nº 452/SEMINFRA/2019, no valor de 498.884,81, que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento de Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer nº 498/2019, da Procuradoria Jurídica, onde entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.


Sandra Figueiredo Rocha
Aux. Do Sistema de Controle Interno